LEI MUNICIPAL Nº1899 DE 04 DE ABRIL DE 2001.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALFREDO TEIXEIRA GARCIA, Prefeito em Exercício de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Jerônimo, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. São atribuições do **Sistema de Controle interno:**

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite de despesas total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providência tomadas para recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliária aos respetivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativo;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;

XII – avaliar o montante da divida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-os

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções ;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os **Órgãos Setoriais;**

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto Municipal;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno,** responsável pelo desempenho das atribuições alencadas no artigo anterior.

II - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das

atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno,** da documentação atinente a esta tarefa.

Art. 4º. A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo;

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública Municipal.

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de um " jetor " por reunião no valor de R$ 50,00(cinqüenta reais), até o máximo de R$ 100,00 (cem reais) por mês.

§ 4º. As reuniões da **Central do Sistema de Controle Interno,** deverão ocorrer fora do horário normal de expediente, e terão como remuneração somente o " jetor " correspondente.

Art. 5º. A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º. As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de" RECOMENDAÇÕES", as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º. Os **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

I – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

II – Secretaria Municipal da Fazenda;
III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal da Educação;

V - Secretaria Municipal de Obras;

VI - Gabinete do Prefeito;

VII – Coordenadoria da Agricultura;

VIII – Coordenadoria da Administração;

XIX – Coordenadoria de Assistência Social;

X - Coordenadoria de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º. Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto à **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimento sobre sua tarefa, e as de sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º. São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno:**

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art.9º. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno,** ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento

ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno.**

Art. 11º. A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez por mês, com os **servidores** responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.**

Art. 12º. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13º. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em qualquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público **obrigatório.**

Art.14º. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno.**

Art.15º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art.16º. O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 04 DE ABRIL DE 2001.

ALFREDO TEIXEIRA GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA